I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

PARECERES

COMISSÃO EUROPEIA

PARECER DA COMISSÃO

de 11 de outubro de 2012

relativo ao projeto de eliminação de resíduos radioativos provenientes do desmantelamento da central nuclear de Bugey-1, em França, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom

(Apenas faz fé o texto em língua francesa)

(2012/C 308/01)

A avaliação que se segue é efetuada ao abrigo das disposições do Tratado Euratom, sem prejuízo de quaisquer avaliações complementares a efetuar ao abrigo do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e das obrigações decorrentes deste último e do direito derivado [1].

Em 4 de maio de 2012, a Comissão Europeia recebeu do Governo francês, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom, os dados gerais relativos ao projeto de eliminação de resíduos radioativos provenientes do desmantelamento da central nuclear de Bugey-1.

Com base nestes dados e após consulta do grupo de peritos, a Comissão elaborou o seguinte parecer:

1. As distâncias que separam a central nuclear de Bugey-1 das fronteiras mais próximas com outros Estados-Membros são de 117 km, no respeitante à Itália, e 226 km, no respeitante à Alemanha.

2. Em condições normais de desmantelamento, as descargas de efluentes radioativos líquidos e gasosos não são passíveis de provocar uma exposição que possa afetar significativamente, do ponto de vista sanitário, a população de outro Estado-Membro.

3. Os resíduos radioativos sólidos são temporariamente armazenados no local antes de serem transferidos para instalações de tratamento ou eliminação licenciadas, situadas em França. Não existem planos de exportação dos resíduos radioativos para fora de França.

4. A Comissão recomenda que os controlos da concentração de atividade residual, efetuados com o objetivo de confirmar o caráter convencional dos resíduos sólidos após a descontaminação, garantam a conformidade com os critérios de isenção estabelecidos nas normas de segurança de base (Diretiva 96/29/Euratom).

5. Na eventualidade de descargas não programadas de efluentes radioativos, na sequência de um acidente do tipo e magnitude considerados nos dados gerais, as doses recebidas noutros Estados-Membros não serão passíveis de afetar significativamente a saúde da população.

[1] Nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente, os aspetos ambientais devem ser aprofundados. A título indicativo, a Comissão chama a atenção para as disposições da Diretiva 2011/92/UE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, da Diretiva 2001/42/CE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, da Diretiva 92/43/CEE, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens e da Diretiva 2000/60/CE, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água.

Em conclusão, a Comissão é de parecer que a execução do projeto de eliminação de resíduos radioativos, independentemente da sua forma, provenientes do desmantelamento da central nuclear de Bugey-1, em França, tanto em condições normais de funcionamento como em consequência de um acidente do tipo e magnitude considerados nos dados gerais, não é passível de resultar na contaminação radioativa, significativa do ponto de vista da saúde, das águas, do solo ou do espaço aéreo de outro Estado-Membro.

Feito em Bruxelas, em 11 de outubro de 2012.

Pela Comissão
Günther OETTINGER
Membro da Comissão